



6AB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96570-00 - Caçapava do Sul - RS



LEI Nº 2057, DE 29 de Dezembro de 2006.

Normatiza reajuste de base de cálculo de tributos, define correção de valores para o exercício de 2007 e dá outras providências.

JOSÉ ERLI PEREIRA VARGAS, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,
FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Planta de Valores, utilizada para a determinação da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, fica corrigida pelo percentual do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC - IBGE**, acumulado no ano de 2006.

Parágrafo Único – A tabela de todos os demais tributos do Município de Caçapava do Sul ficam corrigidos pelo **Índice de Preços ao Consumidor – IPC – FIFE**, acumulado no ano de 2006.

Art. 2º - Para a correção da Dívida Ativa, entende-se para tanto, todos os débitos lançados e não pagos até a data de 31 de dezembro de 2006, utilizar-se-á o mesmo índice determinado no Artigo 1º, Parágrafo Único.

Art. 3º - O Calendário Fiscal para o exercício de 2007, correspondente à cobrança de IPTU, ISS (cota fixa), Taxa de Licença para Localização e Exercício de Atividades, Taxa de Vistoria e Fiscalização, Taxa de Alvará Sanitário e Taxa de Licenciamento Ambiental fica assim constituído:

A – Pagamento em cota única até a data de 31 de março de 2007;

B – Parcelamento em até 10 (dez) vezes mensais, iguais e sucessivas, para o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, sendo a primeira com vencimento em 31 de março de 2007 e a última em 31/12/2007, como segue:

Solicitado até 31/03/2007, em até 10 vezes, com vencimento da 1ª parcela em 31/03/2007;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96570-00 - Caçapava do Sul - RS



Solicitado em abril/2007, em até 09 vezes, com vencimento da 1ª parcela em 30/04/2007;
Solicitado em maio/2007, em até 08 vezes, com vencimento da 1ª parcela em 31/05/2007;
Solicitado em junho/2007, em até 07 vezes, com vencimento da 1ª parcela em 30/06/2007;
Solicitado em julho/2007, em até 06 vezes, com vencimento da 1ª parcela em 31/07/2007;
Solicitado em agosto/2007, em até 05 vezes, com vencimento da 1ª parcela em 31/08/2007;
Solicitado em setembro/2007, em até 04 vezes com vencimento da 1ª parc. em 30/09/2007;
Solicitado em outubro/2007, em até 03 vezes, com vencimento da 1ª parcela em 31/10/2007;
Solicitado em novembro/2007, em até 02 vezes, com vencimento da 1ª parc. em 30/11/2007;

C – Parcelamento em 06 (seis) vezes mensais, iguais e sucessivas, dos valores correspondentes as Taxas de Vistoria e Fiscalização, Taxa de Alvará Sanitário, Taxa de Licenciamento Ambiental e ISS (cota fixa), devendo a primeira parcela ser paga até 31 de março de 2007, e os demais vencimentos mensais e sucessivos até 31/08/2007.

§ 1º - O contribuinte que proceder o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano até a data de 31 de março de 2007, em cota única, será beneficiado com desconto de 10% (dez por cento), tendo como base de cálculo o valor total do imposto lançado.

§ 2º - O atraso no pagamento da cota única ou de qualquer parcelamento ensejará ao contribuinte, multa fixa de 2% (dois por cento) e juros mensais de 1% (um por cento), incidente sobre o valor em atraso.

§ 3º - O pagamento de qualquer tributo com vencimento no último dia do mês, poderá ser pago até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente sem juros e multa, com exceção única ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza Variável e os tributos provenientes de dívida ativa que tiverem datas diferentes por opção do contribuinte.

Art. 4º - Os tributos vencidos de competência 2006 e não pagos até 31 de dezembro de 2006, serão corrigidos com o percentual conforme o que diz no art. 1º da presente lei, aplicado multa e juros determinados no § 2º do Artigo Anterior e lançados em dívida ativa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96570-00 - Caçapava do Sul - RS



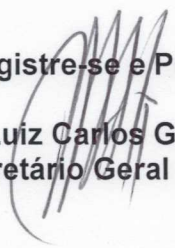
Art. 5º - Ficam corrigidos no percentual do art. 1º, Parágrafo Único desta lei, os valores para concessão de isenção tributária a contribuintes, previstos nos Artigos 1º e 2º da Lei nº 1319, de 16 de janeiro de 2002 e alterados pelo art. 6º da Lei nº 1438, de 24 de dezembro de 2002.

Art. 6º – A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, tendo seus efeitos contados a partir de 01 de janeiro de 2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
aos 29 dias do mês de dezembro do ano de 2006.


José Erli Pereira Vargas
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Luiz Carlos Guglielmin
Secretário Geral do Município

PUBLICADO
No Mural da Prefeitura
29 / 12 / 2006
